ERICKCOUTO
ADVOCACIA

Erick Willian Couto
OAB/MG 202.048

À Prefeitura Municipal de Abaeté/ MG

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO 69/2022

ERICK WILLIAN COUTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 202.048, CPF 106.171.446-21, com endereço profissional na Avenida Barão do Indaiá, nº 704C, Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, neste ato postulando em causa própria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 8.1 do Edital , toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CPF do impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

> "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável"

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Recebido 13/05/2022 14:05 hs.
Wdson Pereira Trindade

ERICKCOUTO
ADVOCACIA

Erick Willian Couto
OAB/MG 202.048

DA EXIGÊNCICIA DE PROFISSIONAL HABILITADO NO CREA/CFT

O edital não é claro quanto a necessidade de referido profissional . Nota-se que a legislação vigente, (item 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017), preceitua a necessidade deste profissional para chancelar as instações a serem realizadas.

Em que pese discussão e falta de consenso a respeito do tema ,no presente caso trata-se de órgão público, que deve possuir um projeto elétrico e um lógico. É interessante reforçar que esses projetos devem refletir a real situação do imóvel, ou seja, estarem atualizados. Desta forma, temos que em regra, que para funcionar, os sistemas citados no 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017, necessitam pontos elétricos e/ou lógicos, assim caso esses pontos não estejam contemplados no projeto (original ou o atualizado), antes da instalação desses sistemas, esses projetos deverão ser atualizados. Nesse ponto, no entender da impugnante que entraria a figura do profissional habilitado com CREA ou CFT , pois este será responsável pelo projeto (ou atualização do projeto existente) e o responsável técnico pela execução, emitindo competente ART, deixando consequetemente o gestor público em posição menos conflitiva.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 5.1.1, *in verbis:*

> "Todos os equipamentos deverão ser entregues instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 10 dias corridos, contados do recebimento da contratada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato."

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, ilustre servidor, são 46 serviços a serem executados, 23 de alarme e 23 de CFTV, contendo ainda locais em zona rural, não havendo possibilidade técnica nenhuma de execução em 10 dias corridos, ou sete dias úteis,conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 9º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser substituída a exigência contida nos itens 5.1.1 afim de proporcionar tempo hábil aos licitantes de executarem o serviço, e 5.3.1 afim de acrescer possibilidade de videomonitoramento, ainda requer que conste de forma explicita a exigência de profissional habilitado pelo CREA ou CFT, e a descrição específica dos produtos a serem instalados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

ERICK WILLIAN COUTO
OAB/MG 202.048

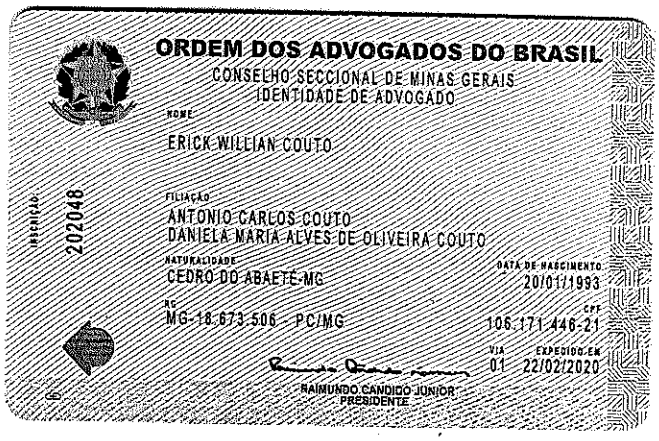

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ERICK WILLIAN COUTO

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS COUTO
DANIELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA COUTO

NATURALIDADE
CEDRO DO ABAETÉ-MG

DATA DE NASCIMENTO
20/01/1993

RG
MG-18.673.506 PC/MG

CPF
106.171.446-21

VIA
01

EXPEDIDO EM
22/02/2020

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

SECCIONAL
MG

202048

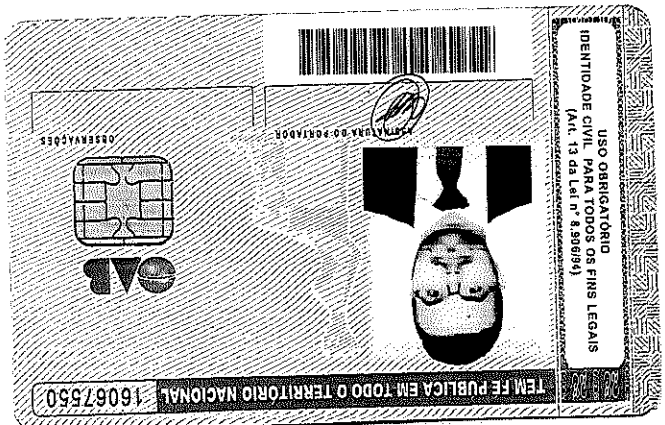

IDENTIDADE CIVIL
USO OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16067550

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Comprovante de endereço

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, que entre si fazem de um lado **EMÍDIO FRANCISCO NETO,** brasileiro, casado, nascido aos 18 de julho de 1958, portador do CPF 362.726.636-68, e inscrito no CRC MG nº 48.458, residente e domiciliado à Rua Dália Alvares, nº 48, Bairro Amazonas, Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, aqui denominado **Locador,** e de outro lado, **ERICK WILLIAN COUTO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 202.048, portador do CPF: 106.171.446-21, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 388, Bairro Simão da Cunha, Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, aqui denominado **Locatário,** juntamente com seus fiadores **WALTER SILVÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, alimentador de linha de produção, inscrito no CPF sob o nº 046.191.726-26 e RG MG. 18.165.889 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ardósia, nº 293, Bairro São Francisco, Martinho Campos/MG, CEP: 35.606-000 e **FLÁVIA ALVES DE FARIA,** brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 040.157.056-88 e RG MG. 12.633.590 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Guimarães, nº 788, Centro, Cedro do Abaeté/MG, CEP: 35.624-000, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam:

1-OBJETO

O objeto da presente locação é um imóvel residencial, situado na Rua Barão do Indaiá, nº 704, C, Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, CEP: 35.620-000.

2-DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 06 meses (seis), começando a vigorar a partir de 05 de abril de 2022 e a terminar em 05 de outubro de 2022.

§1º: O prazo aqui pactuado, será prorrogável automaticamente por igual período, desde que cumpridas todas as disposições contratuais.

§2º: Ao término do presente contrato, o locatário se obriga a devolver o imóvel nas exatas condições de conservação em que fora locado.